Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01882
Data. 11 / 11 / 2022
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 46/2022

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01883
Rubrica Fls. 2

Institui o mês "Outubro Rosa" dedicado à realização de campanha de conscientização, prevenção e combate ao câncer de mama e a saúde da mulher, no âmbito do Município de Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A :

Art. 1º Institui o mês de "Outubro Rosa" dedicado à realização de campanha de conscientização, prevenção e combate ao câncer de mama e a saúde da mulher, no âmbito do Município de Piraí, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo útero;

II – o estímulo à realização de exames preventivos;

III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 2º O mês de Outubro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O mês de Outubro Rosa terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência publica e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio a prevenção e ao diagnostico precoce do câncer de mama e colo do útero.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do "Outubro Rosa".

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 03883
Rubrica Fls 3

Art. 5º As demais normas necessárias à realização do "Outubro Rosa" deverão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução do "Outubro" serão suportadas por recursos oriundos de dotação própria do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Saliente-se, ainda, que a presente proposição é constitucional, pois não interfere nos órgãos públicos, nem lhes atribui competência, mas apenas prevê que exerçam a função de estimular e orientar a execução de campanhas para incentivo a prevenção ao combate ao Câncer de Mama e Colo do útero.

No mais, destaca-se que a **função de legislar é típica deste Poder,** não sendo possível admitir o esvaziamento da atividade legislativa quando da interpretação, de forma ampliativa, da reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Diante disso, percebe-se que a proposição em tela não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, não cria deveres diversos daqueles já estabelecidos, bem como não implica em despesas extraordinárias.

Nesse sentido, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo, chamando a atenção de todos: órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para, efetivamente, incentivar e concretizar essas ações.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de outubro de 2022.

Carlos Alexandre Correia da Silva
- Vereador -